

## Luis Morais

---

**De:** Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 10 de janeiro de 2023 17:50  
**Para:** arquivo; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** RE: Projeto de Lei n.º 462/XV/1.ª (BE)  
**Anexos:** 45ca30c0-c661-4bbb-aa36-f411f5a185e9.pdf

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

**Projeto de Lei n.º 462/XV (BE)**

*Revoga o modelo de cogestão das áreas protegidas e introduz medidas para uma boa gestão das áreas protegidas (revoga o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto)*

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=152256>

Com os melhores cumprimentos,

**Tiago Tibúrcio**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267



PROJETO DE LEI N.º 462/XV/1.<sup>a</sup>

REVOGA O MODELO DE COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS E  
INTRODUZ MEDIDAS PARA UMA BOA GESTÃO DAS ÁREAS  
PROTEGIDAS

(REVOGA O DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO)

Exposição de motivos

O processo de descentralização de competências que resultou de um acordo entre PS e PSD permitiu a criação do modelo de cogestão das áreas protegidas, com as autarquias a assumirem competências na sua gestão. O Bloco de Esquerda votou contra esse processo que, em várias áreas da governação, contribuiu para a suborçamentação dos serviços públicos e das funções do Estado e também para criar diferenças entre territórios até pela capacidade orçamental diferente entre as autarquias.

No caso concreto do processo de cogestão das áreas protegidas ocorreram ainda questões que dificultam ou atentam contra a boa gestão destas áreas e persecução dos objetivos de conservação da natureza. Desde logo, é necessária uma gestão coerente na área protegida e não uma intervenção diferenciada nos seus territórios caso se situem em mais que um município. Acresce que os valores a proteger não são apenas locais, mas sim de um todo integrado nacional e mesmo internacional. O modelo deficitário de financiamento das autarquias deixa a maior parte dos municípios nacionais dependentes das receitas da tributação sobre imóveis o que poderá ser conflituoso nas decisões locais sobre os valores a proteger em áreas protegidas.

O modelo de cogestão das áreas protegidas tem outra característica inacreditável e que é um obstáculo à gestão. Desde logo, essa figura de cogestão não tem personalidade jurídica nem número de identificação fiscal o que dificulta a gestão diária e qualquer ato que envolva investimento, agravado no caso de a área abranger mais que um município.

Correspondendo às piores expectativas do Bloco de Esquerda a concretização da cogestão é feita sem que as autarquias tenham qualquer obrigação de proteção da natureza e da biodiversidade e tenham como principal objetivo aumentar o número de visitantes e de receitas, o que pode ser aliás contrário aos valores de conservação a proteger. Aliás, ao contrário da descentralização de competências de outras áreas da governação, no caso das áreas protegidas o orçamento do estado não prevê qualquer verba para os municípios que passaram a ter missão de cogestão das áreas. É assim claro que o processo de cogestão visa desresponsabilizar o Estado central e passar despesas para as autarquias acenando com potenciais receitas que as mesmas podem obter através do aumento da visitação de áreas protegidas. É precisamente esta política que resulta da Portaria n.º 67/2021, de 17 de março, que “aprova o conjunto mínimo obrigatório de indicadores de realização a integrar nos planos de cogestão das áreas protegidas”. Recorde-se que o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda já apresentou uma proposta para que, pelo menos, fossem adicionadas a essa Portaria critérios de proteção ambiental.

### O mau estado das áreas protegidas em Portugal

A Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) abrange atualmente cerca de 793 mil hectares de área terrestre e marinha (536 quilómetros quadrados), totalizando 9 por cento do território continental. São 47 áreas protegidas, 32 das quais de âmbito nacional, 14 de âmbito regional ou local e uma área protegida privada. As tipologias dividem-se em parque nacional (1), parques naturais (14), reservas naturais (12), paisagens protegidas (13) e monumentos naturais (7). Além da RNAP, existem ainda as áreas designadas no âmbito da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves, que compõem a Rede Natura 2000, e as áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais, designadamente os Sítios Ramsar, as Reservas da Biosfera da UNESCO, entre outras. Apesar da diversidade e número de áreas classificadas em Portugal, o país está ainda

muito longe da meta de proteger 30 por cento de áreas marinhas e costeiras sob jurisdição nacional até 2030, conforme consta da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2019, de 29 de agosto.

O aumento do número e extensão das áreas protegidas terrestres e marinhas no país reveste-se da maior importância num contexto de crise climática e de perda acelerada de biodiversidade quer a nível nacional, quer a nível global. Mas mais e maiores áreas protegidas, por si só, não basta. Muitas das nossas áreas protegidas carecem de programas de execução dos seus programas especiais, bem como dos meios humanos, técnicos e financeiros para os concretizar. A efetiva proteção, conservação e recuperação de ecossistemas, habitats e espécies, nomeadamente os que integram as áreas protegidas, está muito longe de ser realidade no país.

O estado de conservação da biodiversidade em Portugal tem vindo a degradar-se. Apesar de a informação ser escassa – dada a falta crónica de ações de monitorização e de estudos sobre os nossos sistemas ecológicos –, Portugal é hoje o segundo país da Europa com mais espécies de mamíferos e plantas em perigo de extinção, segundo a atualização de 2020 da Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). Na mesma linha, o relatório “State of nature in the EU - Results from reporting under the nature directives 2013-2018” da Agência Europeia do Ambiente sobre o estado dos habitats e espécies da Rede Natura 2000 mostra que Portugal é o país da União Europeia com a maior percentagem de habitats com estatuto de conservação desfavorável cuja tendência é de deterioração.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não nega assim as dificuldades, a falta de recursos humanos, técnicos e logísticos e a falta de investimento público que decorreram no modelo de gestão anterior onde estas áreas estavam apenas a cargo do Estado central. Mas a cogestão não só não melhorou essa situação como criou novas dificuldades e novos entraves à proteção da natureza no país e ao bom estado das áreas protegidas.

Por estas razões, no presente projeto de lei propomos a revogação do modelo de cogestão das áreas protegidas e medidas para garantir o alargamento e reorganização da gestão das áreas protegidas e a criação de diretores(as) e de equipas residentes e dedicadas às áreas protegidas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei revoga o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que “Define o modelo de cogestão das áreas protegidas”.

### Artigo 2.º

#### Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que “Define o modelo de cogestão das áreas protegidas”.

### Artigo 3.º

#### Alargamento para a contiguidade territorial

Na persecução do objetivo de conferir estatuto de proteção ambiental a 30% do território nacional, é avaliada ampliação das atuais áreas, nomeadamente para atingir a contiguidade territorial entre as áreas protegidas atualmente existentes.

### Artigo 4.º

#### Direção e equipas dedicadas às áreas protegidas

- 1 - Na estrutura do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) é criada o cargo de diretor(a) de áreas protegidas.
- 2 - Na estrutura do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) são criadas ou alargadas equipas dedicadas às áreas protegidas com o objetivo de concretização dos objetivos de conservação da natureza.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor com a publicação do Orçamento de Estado subsequente.

Assembleia da República, 6 de janeiro de 2023

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins

Joana Mortágua; José Soeiro